



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Projeto de Resolução N°001/2025

Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Presidente, VANDERLEI VIEIRA MENDES promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tapira.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, formado prioritariamente por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução automática da Procuradora em exercício para mais 02 (dois) anos.

§ 1º. Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia.

§2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade do mandato da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

§3º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante, e de sua respectiva suplente.

§4º. A Procuradora da Mulher deverá ser nomeada dentre as vereadoras.

Câmara Municipal de Tapira - PR



PROTOCOLO GERAL 4/2025
Data: 06/01/2025 - Horário: 16:22
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§5º. As Procuradoras Adjuntas serão nomeadas dentre as vereadoras em exercício do mandato e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências.

§6º. Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do "caput" deste artigo.

§7º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria da Mulher, poderão ser admitidas designações excepcionais de vereadores.

§ 8º. A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para compor a procuradoria da mulher.

Art.3º Compete á Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Tapira e ainda:

I-Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, contribuindo com a implantação de políticas públicas municipais que visem á promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

III-Cooperar com a estruturação da rede de proteção á mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados á implementação de políticas para as mulheres;

IV-Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às comissões da Câmara;

V-Incentivar e orientar a participação da mulher na política;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 4º As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas amplamente pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedade de classes, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora da Mulher e procuradoras adjuntas do Município de Tapira-Pr.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira-Pr, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Micheli de Lima Rodrigues
MICHELI DE LIMA RODRIGUES
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira, com o objetivo de zelar pelos direitos da mulher, bem como fiscalizá-los e incentivá-los, criando mecanismo de empoderamento, especialmente em situações de desigualdade de gênero e tendo como princípio o respeito á dignidade humana e á diversidade em buscas permanentes pela universalização dos direitos humanos.

É de grande valia o apoio desta Casa de Leis para a Criação e implementação de políticas para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas com o objetivo de melhor informação, formação e intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal.

Cumprе ressaltar que as funções da Procuradoria da Mulher não se confundem com as de outros órgãos de defesa dos direitos da mulher e tampouco dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e propositoras. Ou seja, essa Procuradoria visa ampliar a rede de proteção das mulheres e o espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Diante do exposto, apresento a presente proposição contando com o apoio dos Nobres Vereadores dessa casa Legislativa para sua aprovação.

MICHELI DE LIMA RODRIGUES

Vereadora